

28/5/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

## Projeto de Lei Ordinária Nº /2013

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados com os impostos pagos pelos Empreendedores Individuais.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar com propósito específico, a soma dos recursos financeiros recolhidos pelo sistema de arrecadação fazendária, concernente ao valor monetário que cabe a Prefeitura do Recife na partilha dos impostos pagos pelos Microempreendedores Individuais (Mels) cadastrados e atuantes no Município do Recife.

**Art. 2º** O propósito específico referido no Caput anterior é a constituição do Fundo Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI), com o objetivo institucional de gerar capacidade financeira para o município do Recife investir em políticas públicas de fortalecimento dos MEIs.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI) é um fundo de natureza contábil financeira que funcionará sob a forma de investimentos a fundo perdido para financiar as ações do governo municipal elaboradas e levadas a execução que se destinem a:

I – Pesquisa estatística e/ou qualitativa, quando esta for etapa de construção de programas ou projetos voltados para o segmento do MEI;

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

II – Capacitação profissional e qualificação em gestão de micros e pequenos negócios;

III – Formação de Carteira de empréstimos voltados exclusivamente à microprodução e prestação de serviços no âmbito do MEI;

IV – Desenvolvimento de programas e projetos de organização setorial dos segmentos de micronegócios, comércio informal e prestação de serviços autônomos, visando a adequação das atividades às normas de controle e ordenamento urbano vigentes;

V - Formulação, desenvolvimento e execução de planos de marketing e propaganda com a finalidade de divulgar os produtos e serviços dos MEIs para o público consumidor.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI) financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

**Art. 4º** Poderá constituir receita complementar do Fundo Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI):

I – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal do Recife;

II – Recursos captados através de programas governamentais nos âmbitos estadual e federal;

III – Transferências de verbas resultantes da apresentação de emendas parlamentares ao orçamento anual da União e do Estado;

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

IV – Subvenções, transferências e doações oriundas de convênios de parceria e alianças firmadas com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V – Receitas de eventos, organização de feiras e campanhas realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

**Art. 5º** A gestão administrativa e financeira do FUNDAMEI ficará a cargo de um conselho gestor e deliberativo, com composição paritária de cinco membros, representando pela ordem:

- a) O Poder Executivo Municipal;
- b) O Poder Legislativo Municipal;
- c) A Universidade de Pernambuco - UPE;
- d) SEBRAE/PE;
- e) FEAME/PE;

§ 1º São atribuições do conselho gestor da FUNDAMEI:

I – Responder pelo Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Articular junto à autoridade fazendária o provimento do Fundo com os recursos arrecadados mensalmente através da arrecadação dos impostos pagos pelos MEIs;

III – Celebrar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, organizações sociais, organizações civis de interesse público, fundações educacionais, entidades de ensino técnico profissional para execução de programas e projetos de interesse do FUNDAMEI;

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

IV – Formular e divulgar os editais para seleção pública de programas e projetos a serem financiados pelo Fundo;

V – Autorizar o empenho e pagamento de despesas com contratações e convênios realizados dentro das disponibilidades financeiras e do plano de exercício orçamentário da Prefeitura do Recife.

§ 2º O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por instituição ao ano, sendo que esta ao ser eventualmente contemplada em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

§ 3º O conselho gestor do FUNDAMEI poderá celebrar convênio com ente jurídico, em regime de exclusividade e prazo de execução plurianual, dentre os supracitados no Inciso III, do Art. 5º, desde que sejam observadas circunstâncias notadamente excepcionais, com vistas a execução de programa e/ou projetos de grande repercussão e impacto estruturador para o segmento dos MEIs.

§ 4º Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos de acordo com o cronograma apresentado no plano de trabalho, será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado com recursos do Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 6º** Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal do Recife, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** Deverá ser procedida a regulamentação da presente Lei, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data da sua Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de abril de 2013.

**GILBERTO ALVES**

Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que cria o Fundo de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI), tem com objetivo instituir na Cidade do Recife uma plataforma de apoio permanente e desenvolvimento de ações estratégicas do governo municipal destinadas ao segmento de micronegócios e profissionais autônomos dos mais variados ramos de atividades de prestação de serviços, compatíveis com a classificação especificada para o Microempreendedor Individual (MEI).

De acordo com a definição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

A Lei Complementar n°128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento do tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria), R\$ 38,90 (prestação de serviços) ou R\$ 39,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS.

Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Ocorre que, apesar de todas as vantagens trazidas pela LC 128/2008, que além de proporcionar um mínimo de segurança a milhares de famílias situadas na informalidade, até então, sem nenhuma cobertura de seguridade social e permitir maior inserção econômica com acesso aos serviços bancários e prestação de serviços a entes jurídicos como empresas privadas e públicas, a adesão ao MEI está muito aquém das projeções indicadas nas metas oficiais.

Segundo a última pesquisa apresentada pelo estudo sobre a Economia Informal Urbana - Ecinf, divulgado pelo Observatório Sebrae 2005, o estado de Pernambuco apontava no mapa da informalidade cerca de 750 mil pessoas envolvidas em alguma atividade como empreendedor informal. Desse total, 48%, 363 mil pessoas desenvolviam atividades no Recife (a pesquisa não informa se todas estariam domiciliadas na Capital), e desse contingente, 63%, ou 229 mil pessoas se dedicariam a algum ramo de prestação de serviços por conta própria.

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Fazendo-se uma análise comparativa entre os dados do Ecinf 2005 e a evolução do sistema de cadastramento verificada no Portal do Empreendedor, tem-se a noção aproximada do baixo índice de adesão dos empreendedores informais do Recife ao MEI.

Na sua base estatística, até o mês de fevereiro de 2013, 25.133 empreendedores teriam se cadastrados como MEI. Desse montante, 14.266 empreendedores estariam inscritos como prestadores de serviços. Ou seja, dos 229 mil empreendedores do segmento de prestação de serviços indicados pela pesquisa Ecinf, apenas 14 mil, 6%, aderiram ao MEI. Isso em 03 (três) anos de vigência da LC 128/2008.

Entre as possíveis razões aventadas por especialistas em economia do trabalho e empreendedorismo, estão o baixo índice de escolaridade e a “exclusão digital” predominante no segmento, o que dificulta a absorção das informações contidas na propaganda oficial, particularmente, pelo fato de que a única forma de inscrição só poder ser feita pela internet.

Não bastasse o baixo número de inscrições, um fator considerado agravante pelos especialistas é a cultura de resistência ao pagamento de impostos que tem gerado um significativo percentual de evasão do sistema MEI, pois, muitos empreendedores pagam alguns meses, não enxergam na prática nenhuma mudança na sua rotina profissional, se desmotivam e por isso deixam de pagar um valor tão ínfimo para uma situação de amparo tão relevante.

Com a instituição do Fundo de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI), a Prefeitura da Cidade do Recife terá a sua disposição um importante instrumento de política pública para a reversão desse quadro e impulsionar o número de adesões ao MEI e o conseqüente aumento da formalização na base da economia popular.

28/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

A intenção é que o FUNDAMEI, através da realização de parcerias estratégicas, possa proporcionar programas e projetos criativos e inovadores que venham motivar coletivamente os MEIs em operação no município do Recife, com ações que contemplem a geração de vantagens competitivas para os empreendedores e aumento de oportunidades de negócios e multiplicação do faturamento da classe.

Qualificações voltadas para ramos de atividade com demandas específicas, treinamentos focados em gestão de micronegócios, uso inteligente de serviços bancários e microfinanciamento produtivo, prioridade na elevação da qualidade do produto e do serviço ofertado ao público consumidor, planos de marketing e propaganda massiva, são algumas das ações que podem efetivamente transformar o Recife na cidade-modelo, como incubadora de micronegócios que possam vir a se transformar em médios e, quiçá, num grande negócio.

Isso é saudável e positivo para os empreendedores porque cria novos horizontes e possibilidades de inserção socioeconômica; para a cidadania porque resgata a autoestima de um grande contingente de profissionais economicamente subterrâneos; para a economia local porque gera emprego e renda, aumentando o volume e o adensamento dos negócios; para a população porque passa a dispor de serviços confiáveis e de qualidade e para o poder público municipal, porque passa a contar com agentes econômicos mais organizados e contribuintes para uma maior arrecadação de tributos.

Em virtude das razões expostas, e pela relevância econômica do Projeto de Lei ora apresentado, solicito aos nobres Edis que me acompanham na Casa de José Mariano, que aprovelem essa oportuna e justa proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de abril de 2013.

28/5/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

---

**GILBERTO ALVES**

Vereador